

ARTIGO 9.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto improvisado e licença acessória de recinto

Do alvará das licenças de recinto improvisado e acessória de recinto devem constar as seguintes indicações:

- a) A denominação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a que o recinto se destina;
- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

ARTIGO 10.º

Indeferimento do pedido de licença

1 — O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado será indeferido se a vistoria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º se pronunciar no sentido do indeferimento.

2 — O pedido de concessão da licença acidental de recinto será indeferido nos casos referidos no número anterior e ainda se o proprietário do local não tiver requerido licença de utilização, nos casos em que é obrigatório.

ARTIGO 11.º

Autenticação de bilhetes

1 — Nos espectáculos artísticos em recintos referidos no artigo anterior é obrigatória a prévia consulta à Câmara Municipal antes de a entidade exploradora colocar à venda os bilhetes para os respectivos espectáculos, desde que a lotação dos mesmos seja superior a 1500 lugares.

2 — Se a Câmara Municipal assim o entender, os bilhetes serão autenticados, conforme o disposto no artigo 19.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

ARTIGO 12.º

Cedência de terrenos

Não haverá lugar à devolução das importâncias das entidades que tenham arrematado terrenos camarários para instalação de recintos improvisados ou itinerantes destinados a espectáculos e divertimentos públicos, no caso de se verificar posteriormente que os mesmos não reúnem as condições necessárias para o seu licenciamento.

ARTIGO 13.º

Recintos fixos de diversão

1 — Os recintos fixos de diversão pública, nomeadamente discotecas, bares com música ao vivo, salas de baile, salões de jogos, salões polivalentes e outros similares, carecem para o seu funcionamento de licença de utilização, a qual constitui a licença prevista no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

2 — A licença de utilização é válida por três anos, renovável por iguais períodos, e está sujeita à realização de vistoria obrigatória a efectuar pela comissão técnica criada para o efeito, composta de acordo com o estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

3 — Nos recintos de 5.ª categoria as vistorias serão realizadas com periodicidade definida se, após a análise das condições técnicas e de segurança pelos serviços camarários respectivos, tal for julgado conveniente.

4 — Com base no auto de vistoria será emitido o alvará de licença de utilização, o qual deve ser afixado em local bem visível à entrada do recinto.

5 — As entidades exploradoras destes recintos deverão requerer a renovação da licença no prazo de 30 dias antes de expirar o prazo indicado no alvará de utilização.

ARTIGO 14.º

Realização de vistoria

Desde que não seja apresentado o certificado de inspecção previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, no caso dos recintos fixos e dos recintos itinerantes, será realizada vistoria pela comissão mencionada no n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 15.º

Licença de ruído

No caso dos recintos itinerantes e improvisados e da licença acessória de recinto, sempre que a natureza do espectáculo o justifique, deverá ser apresentada a licença de ruído, nos termos da legislação em vigor, antes de ser emitido o competente alvará de utilização.

TÍTULO III

Sanções

ARTIGO 16.º

Embargo

As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime jurídico da urbanização e da edificação, instituído pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações posteriormente introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, serão embargadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 17.º

Contra-ordenações

A violação do disposto no presente Regulamento constitui contra-ordenação, punível com as coimas previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

ARTIGO 18.º

Sanções acessórias

Além da coima, podem ser aplicadas ao infractor as sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro.

ARTIGO 19.º

Competência para aplicação das coimas e das sanções acessórias

A competência para ordenar a abertura de processo de contra-ordenação e para a aplicação das coimas e das sanções acessórias pertence ao presidente da Câmara Municipal de Constância.

ARTIGO 20.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias a que se referem o presente Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, constantes do regulamento e tabela de taxas, licenças, tarifas, prestação de serviços e posturas municipais do município de Constância.

ARTIGO 21.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos municipais que versem sobre matérias aqui previstas.

ARTIGO 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*. 1000307540

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso**Aviso de reclassificação profissional**

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 8 de Novembro de 2006, foi feita a reclassificação profissional, nos termos dos artigos 2.º, alínea e), e 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, do seguinte funcionário:

Hugo Samuel Alves Simão, operador de reprografia, pessoal auxiliar, escalão 1, índice 133 — reclassificado em operário altamente qualificado, impressor de artes gráficas, escalão I, índice 189.

O funcionário deverá aceitar o lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*. 1000307746

Aviso

Recrutamento de pessoal — Concursos externos de ingresso

Francisco António G. Orelha, presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público que, de harmonia com os seus despachos de 25 de Setembro, se encontram abertos os seguintes concursos:

Concurso A — concurso externo de ingresso para admissão de um técnico superior de 2.ª classe/precedido de estágio — área de sociologia, da carreira de técnico superior;

Concurso B — concurso externo de ingresso para admissão de um auxiliar de serviços gerais, da carreira de auxiliar de serviços gerais;

Concurso C — concurso externo de ingresso para admissão de um cantoneiro de limpeza, da carreira de cantoneiro de limpeza;

Concurso D — concurso externo de ingresso para admissão de dois cabouqueiros, da carreira de operário semiqualificado.

1 — Prazo de apresentação das candidaturas — 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Prazos de validade — os concursos são válidos para as vagas postas a concurso, caducando com o seu preenchimento — artigo 10.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

3 — Forma de apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cuba durante o horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, mediante carta registada com aviso de recepção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para a Câmara Municipal de Cuba, Rua de Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Indicação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);

b) Identificação completa do concurso a que está a concorrer, com indicação do respectivo concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Habilitações literárias e profissionais;

3.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado de:

a) Cópias dos certificados comprovativos das habilitações literárias e profissionais exigidas para o lugar;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Declaração, sob compromisso de honra, subscrita pelo concorrente, de estar nas condições referidas nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, contendo a situação precisa a que se encontram relativamente a cada uma dessas alíneas, sendo dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos para admissão a concurso em cada uma das alíneas;

d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, onde deverão ser incluídas, quando os candidatos entendam ser susceptível de ponderação na avaliação curricular, fotocópias simples das declarações de experiência profissional (obrigatório para os cabouqueiros — com duração mínima de um ano ou, em alternativa, um ano de formação profissional) e dos certificados de formação profissional, sob pena de o júri não considerar tais elementos.

3.1.1 — A não entrega dos documentos enunciados nas alíneas a), b) e c) será motivo de exclusão.

3.1.2 — Para o concurso de cabouqueiros, a não entrega da declaração com um ano de experiência ou de formação referida na alínea d) é também motivo de exclusão.

4 — Requisitos de admissão a concurso — só podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, cumulativamente, os seguintes requisitos:

4.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Requisitos especiais:

Concurso A — técnico superior de 2.ª classe/estagiário — área de sociologia:

Possuir licenciatura em Sociologia, ou outra licenciatura na área das ciências sociais, considerada relevante para âmbito de intervenção;

Concurso B — auxiliar de serviços gerais, concurso C — cantoneiro de limpeza e concurso D — cabouqueiros:

Os constantes do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, ou seja, escolaridade obrigatória;

Candidatos nascidos até 31 de Dezembro de 1966 — 4.º ano de escolaridade;

Candidatos nascidos entre 1 de Janeiro de 1967 e 31 de Dezembro de 1980 — 6.º ano;

Candidatos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981 — 9.º ano.

Para o concurso D — cabouqueiros, é ainda necessário o seguinte:

Possuir formação ou experiência profissional adequada (mínimo um ano) para o exercício da respectiva profissão, de acordo com o artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

5 — Remuneração e conteúdo funcional:

Remuneração — o lugar a prover terá o vencimento correspondente à carreira e categoria nos termos do anexo II ou III ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro:

Concurso A — técnico superior de 2.ª classe/estagiário — área de sociologia — escalão 1, índice 321 — € 1033,36 (enquanto durar o estágio); escalão 1, índice 400 — € 1287,68 (como técnico superior de 2.ª classe);

Concurso B — auxiliar de serviços gerais — escalão 1, índice 128 — € 412,06;

Concurso C — cantoneiro de limpeza — escalão 1, índice 155 — € 498,98;

Concurso D — cabouqueiro — escalão 1, índice 137 — € 441,03;

Conteúdo funcional:

Concurso A — técnico superior de 2.ª classe/estagiário — área de sociologia — encontra-se definido no despacho n.º 5217/2002, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2002, e é sumariamente o seguinte: desenvolve funções de investigação, estudo e concepção e aplicação de métodos e processos científico-técnicos na área da sociologia/ciências sociais; propõe e estabelece critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social; realiza estudos que permitem conhecer a realidade social nas suas diversas áreas; promove e dinamiza acções tendentes à integração e valorização dos cidadãos;

Concurso B — auxiliar de serviços gerais — encontra-se definido no despacho n.º 4/88, da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, e é sumariamente o seguinte: assegura a limpeza e conservação das instalações; colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição;

Concurso C — cantoneiro de limpeza — encontra-se definido no despacho n.º 4/88, da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, e é sumariamente o seguinte: procede à remoção de lixo e equiparados, varredora e limpeza das ruas, limpeza de sarjetas, lavagem das vias públicas, limpeza de chariz, remoção de lixeiras, extirpação de ervas;

Concurso D — cabouqueiros — encontra-se definido no despacho n.º 4/88, da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, e é sumariamente o seguinte: extrai de uma pedra blocos de granito, mármore, xisto ou outra rocha, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas e aparelhos de tracção adequados; executa tarefas de apoio na montagem de estruturas, abrindo para o efeito caboucos e fazendo a remoção com materiais de limpeza, solta pedras mais pequenas manualmente ou por meio de cunhas, guilhos ou marretas.

6 — Local, condições de trabalho e regalias sociais:

Local de trabalho:

Concursos A, C e D — área subjacente ao município de Cuba;

Concurso B — Pavilhão Gimnodesportivo Municipal, sem prejuízo de no futuro o funcionário ser afecto a outras infra-estruturas propriedade do município, desde que para executar tarefas compreendidas no seu conteúdo funcional.